



Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Comissão de Concurso de Carreira do Magistério Superior de São Gabriel da Cachoeira

Processo nº: 23105.030200/2026-61

Interessado: Candidato Heitor Luique Ferreira de Oliveira - Edital 007/2026

DESPACHO

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior – Edital nº 07/2026

Área de Conhecimento: Linguística, Letras e Artes - 0726IEST-RIONEGRO02

Candidato: Heitor Luique Ferreira de Oliveira – Inscrição nº 216

I – RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo apresentado pelo candidato Heitor Luique Ferreira de Oliveira, inscrição nº 216, em face do resultado da prova escrita do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior da Universidade Federal do Amazonas, regido pelo Edital nº 07/2026, referente à área/vaga 0726IEST-RIONEGRO02.

Em seu recurso, o candidato apresenta questionamentos relacionados à nota atribuída à prova escrita, à ausência de pontuação individualizada por questão, à pertinência temática da segunda questão, à comparação entre sua avaliação e a de outro candidato e ao procedimento de identificação dos participantes durante a realização da prova escrita. Requer, em síntese, a revisão da nota, a anulação da segunda questão ou do certame, a suspensão do concurso e a comunicação do caso ao Ministério Público Federal.

Em face do recurso impetrado, a CCCMS analisou os argumentos apresentados pelo candidato, a prova escrita do recorrente e os critérios de avaliação estabelecidos no edital e, a seguir, apresenta os esclarecimentos e fundamentos.

II – DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

1. Da nota atribuída à prova escrita e do pedido de individualização da pontuação

O candidato questiona a nota final atribuída à sua prova escrita e solicita a apresentação de pontuação individualizada por questão.

Após a leitura pública, os membros da banca examinadora atribuíram nota 4 a partir dos critérios.

	Questão 1	Questão 2
I. Apresentação do tema:	1	0
II. Conteúdo:	1,5	0,5
III. Qualidade e rigor na exposição do tema:	0,5	0,5
TOTAL POR QUESTÃO:	3	1
NOTA FINAL:	4	

Inicialmente, esclarece-se que a avaliação foi realizada em conformidade com o item 10.11 do Edital nº 07/2026, segundo o qual, concluída a leitura pública, os membros da Banca Examinadora devem atribuir a cada candidato nota de zero a dez, considerando, de maneira global, os seguintes critérios:

I – Apresentação do tema, compreendendo introdução, desenvolvimento e conclusão;

II – Conteúdo e domínio do tema; e

III – Qualidade e rigor na exposição, abrangendo clareza e sistematização.

O item 10.12, por sua vez, estabelece que a nota final da prova escrita corresponde à média aritmética das notas individuais atribuídas pelos membros da Banca Examinadora. O Anexo IV do edital, que apresenta o modelo oficial do Mapa de Resultado da Prova Escrita, prevê o registro das notas atribuídas por cada examinador e da respectiva média, não contemplando campo específico para a pontuação individual de cada questão.

Desse modo, a sistemática prevista no edital é a de uma avaliação global da prova, segundo os critérios nele estabelecidos. Embora a Banca tenha realizado, para fins de análise e fundamentação, uma apreciação dos aspectos apresentados em cada questão, essa apreciação não se confunde com a previsão editalícia de notas independentes por questão.

No caso concreto, a Banca procedeu à reapreciação da prova escrita do candidato, considerando os critérios de apresentação, conteúdo, domínio do tema, clareza, rigor e sistematização da exposição. A análise identificou aspectos pertinentes nas respostas apresentadas, bem como pontos que poderiam ser desenvolvidos ou aprofundados à luz dos conhecimentos e conceitos relacionados aos temas propostos.

Quanto à primeira questão, verificou-se que a resposta mencionou a legislação relativa aos Territórios Etnoeducacionais, mas não desenvolveu, de forma suficientemente explícita, a definição desses territórios, os problemas que motivaram sua criação e a relação entre a legislação de 2009 e o enfrentamento dessas questões. Esses elementos seriam importantes para a organização da argumentação e para o desenvolvimento da discussão proposta.

Em relação à segunda questão, a resposta apresentou referências a instrumentos normativos, como a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e o Plano Nacional de Educação. Entretanto, a Banca observou que a discussão poderia ter contemplado, de modo mais direto, exemplos concretos de políticas de cooficialização de línguas e seus desdobramentos, como o uso das línguas em sinalizações, no atendimento à população e na tradução de atos normativos.

Assim, a nota atribuída decorreu da apreciação do conjunto da prova e da correspondência entre o conteúdo desenvolvido e os critérios de avaliação estabelecidos no edital.

2. Da comparação com a prova de outro candidato

O recorrente também estabelece comparação entre sua prova escrita e a resposta apresentada por outro candidato, considerando, entre outros aspectos, a extensão e o desenvolvimento dos textos.

A CCCMS reconhece a importância de que os procedimentos avaliativos sejam conduzidos de maneira isonômica e fundamentada. Nesse sentido, esclarece que cada prova é examinada individualmente, considerando seu conteúdo integral e os critérios estabelecidos no item 10.11 do edital.

A extensão do texto, isoladamente, não constitui parâmetro suficiente para determinar a qualidade ou a nota de uma resposta. A avaliação considera a pertinência e o desenvolvimento dos argumentos, o domínio do conteúdo, a clareza, a sistematização e o rigor da exposição.

Por essa razão, a análise da prova de outro candidato, sem a demonstração de eventual aplicação de critérios distintos, erro material ou circunstância concreta que tenha comprometido a isonomia, não permite, por si só, concluir pela necessidade de alteração da nota atribuída ao recorrente.

A CCCMS ressalta que a reapreciação da prova do candidato foi realizada com atenção aos critérios comuns a todos os participantes e aos aspectos efetivamente presentes em seu texto.

3. Da pertinência temática da segunda questão

O candidato questiona a inserção do conceito de “planejamento linguístico” na segunda questão, por entender que o assunto não estaria contemplado na relação de temas de estudo.

A Banca esclareceu que a questão foi formulada no âmbito da discussão sobre políticas linguísticas e cooficialização de línguas, considerando a realidade sociolinguística da região Norte do Brasil e a área de conhecimento do concurso.

O planejamento linguístico constitui uma dimensão relacionada à implementação de políticas linguísticas.

Nesse contexto, sua abordagem pode envolver ações necessárias à concretização de medidas de cooficialização, como a organização de serviços públicos, a utilização das línguas em documentos e sinalizações e a criação de condições institucionais para seu uso.

Assim, a referência ao planejamento linguístico foi compreendida pela Banca como um recorte de análise relacionado ao tema das políticas de cooficialização, e não como a introdução de conteúdo autônomo ou desvinculado da matéria prevista no edital.

O item 10.6 estabelece que as questões devem versar sobre o tema ou os temas sorteados. Essa previsão não impede que a Banca formule enunciados que apresentem situações, recortes ou problemas contextualizados, desde que preservada a pertinência temática.

No caso em análise, a Banca entendeu que a questão manteve relação com a discussão proposta e buscou verificar a capacidade de articulação e aplicação dos conhecimentos do candidato. Não foram identificados elementos que caracterizem a cobrança de conteúdo estranho ao objeto do concurso ou que justifiquem a anulação da questão.

4. Da análise dos aspectos conceituais e da exposição da primeira questão

Na reapreciação da primeira resposta, a Banca identificou aspectos que poderiam ser aprimorados quanto à precisão conceitual e à contextualização da diversidade linguística indígena brasileira.

O candidato utiliza dados do Censo de 2022, do IBGE, referentes ao número de etnias e línguas indígenas identificadas. A Banca considerou pertinente a utilização de dados censitários na discussão, mas entende que, em uma abordagem acadêmica sobre a diversidade linguística, seria importante também considerar as particularidades metodológicas desses levantamentos e as diferentes estimativas produzidas por estudos linguísticos.

Da mesma forma, no trecho em que o candidato menciona a existência de línguas distribuídas entre os troncos Tupi e Macro-Jê e faz referência a línguas “desgarradas”, a Banca observou a necessidade de maior precisão na apresentação da classificação linguística. A diversidade das línguas indígenas brasileiras abrange, além dos troncos mencionados, diferentes famílias linguísticas, bem como línguas classificadas como isoladas, conforme as relações de parentesco linguístico reconhecidas nos estudos da área.

Considerando a área do concurso e a realidade sociolinguística de São Gabriel da Cachoeira e do Alto Rio Negro, a Banca avaliou que a discussão poderia ter incorporado, de maneira mais desenvolvida, referências às famílias linguísticas e às línguas presentes na região, assim como ao Território Etnoeducacional do Alto Rio Negro.

Essas observações integram a apreciação do domínio do conteúdo e da qualidade da exposição, não significando desconsideração dos elementos pertinentes apresentados pelo candidato. A nota resultou da avaliação conjunta dos aspectos desenvolvidos e daqueles que, segundo os critérios do edital, demandariam maior aprofundamento.

5. Da análise dos aspectos conceituais e da exposição da segunda questão

No que se refere à segunda questão, o candidato menciona a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e outros instrumentos normativos relacionados às políticas educacionais e linguísticas.

A Banca considerou que essas referências estabelecem uma relação relevante com a temática indígena. Contudo, para o desenvolvimento específico de uma discussão sobre cooficialização de línguas, seria importante distinguir as políticas gerais de reconhecimento de direitos linguísticos das medidas destinadas à alteração do status oficial de determinadas línguas em um município. Como exemplos de políticas de cooficialização, podem ser mencionadas as medidas adotadas em São Gabriel da Cachoeira, em relação às línguas Nheengatu, Tukano e Baniwa, bem como outras experiências desenvolvidas em municípios brasileiros.

A ausência de exemplos concretos dessa natureza foi considerada pela Banca na avaliação da capacidade de desenvolvimento do tema proposto. A análise não desconsidera as referências normativas presentes na resposta, mas observa que a articulação entre os instrumentos mencionados e o objeto específico da questão poderia ter sido mais direta e aprofundada.

6. Da qualidade e do rigor na exposição do tema

Quanto ao terceiro critério de avaliação, relativo à qualidade e ao rigor na exposição, a Banca examinou a organização das ideias, a clareza, a sistematização dos argumentos e a utilização do repertório teórico apresentado.

A resposta faz referência a autores e pensadores relacionados à temática indígena. Entretanto, na avaliação da Banca, essas referências poderiam ter sido articuladas de maneira mais explícita com os conceitos centrais da discussão, especialmente Territórios Etnoeducacionais, cooficialização, política linguística e planejamento linguístico.

A utilização de referências bibliográficas contribui para o desenvolvimento de uma resposta acadêmica quando acompanhada da explicitação dos conceitos e de sua relação com o problema proposto. Nesse aspecto, a Banca identificou possibilidades de maior aprofundamento e articulação teórica no texto apresentado.

Essa apreciação foi realizada com base no conteúdo efetivamente desenvolvido na prova e nos critérios comuns previstos no edital, sem desconsiderar os argumentos e referências mobilizados pelo candidato.

7. Do questionamento acerca do objetivo número um

O recurso faz referência a questionamentos associados ao “objetivo número um”, sem especificar, de forma inequívoca, a qual aspecto da avaliação pretende se referir.

Caso o questionamento esteja relacionado ao Critério I – Apresentação do tema, a Banca esclareceu que os fundamentos da avaliação foram apresentados na análise da organização das respostas, considerando a presença de introdução, desenvolvimento e conclusão, bem como a explicitação dos conceitos e problemas centrais de cada questão.

8. Do procedimento de identificação dos candidatos na prova escrita

O recorrente questiona o procedimento de identificação dos candidatos durante a realização e a leitura da prova escrita, relacionando a questão aos princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A CCCMS reconhece a relevância desses princípios para a condução dos concursos públicos e esclarece que os procedimentos adotados foram aqueles previstos no Edital nº 007/2026 e na regulamentação institucional aplicável.

O item 10.10 do edital estabelece que cada candidato deverá realizar a leitura pública de sua própria prova, na presença dos demais candidatos, prevendo, inclusive, consequência para o não comparecimento ao ato. O item 10.11, por sua vez, dispõe sobre a atribuição das notas após a conclusão da leitura pública.

Dessa forma, o edital estabelece uma sequência procedimental na qual a leitura pública antecede a atribuição das notas pela Banca Examinadora. Não há, no instrumento convocatório, previsão de correção anônima para essa etapa, tampouco disposição expressa que estabeleça a identificação do candidato no caderno de respostas como causa automática de nulidade.

A CCCMS esclarece, ainda, que a identificação dos candidatos, por si só, não permite concluir pela ocorrência de favorecimento, tratamento diferenciado ou comprometimento da imparcialidade. Para a caracterização de eventual irregularidade, seria necessário examinar a existência de elementos concretos que demonstrassem influência indevida sobre a avaliação ou prejuízo à isonomia entre os participantes.

No caso analisado, o recorrente não apresentou elementos específicos que demonstrassem atuação parcial da Banca, favorecimento ou tratamento diferenciado decorrente da identificação. A CCCMS também observa que o edital prevê mecanismos próprios para o questionamento da composição da comissão examinadora, inclusive quanto a eventual parentesco ou afinidade com candidatos, conforme o item 13.4.

Quanto aos precedentes mencionados no recurso, considera-se necessário observar as particularidades dos instrumentos normativos e das circunstâncias de cada certame. Sua aplicação ao presente concurso depende da existência de correspondência entre as situações examinadas e as regras que regem este processo seletivo.

Em relação à Lei nº 14.965/2024, a Banca registra que sua aplicação ao presente certame deve observar as disposições relativas à sua vigência e eventual adoção específica, bem como a regulamentação expressamente aplicável ao Edital nº 07/2026. Não foi identificado, no recurso, dispositivo que estabeleça, para este concurso, a obrigatoriedade de correção anônima ou a nulidade automática da prova em razão de

sua identificação.

Assim, a partir dos elementos apresentados, não foram constatadas circunstâncias concretas que permitam reconhecer vício capaz de comprometer a regularidade do procedimento de avaliação.

9. Dos pedidos de anulação ou suspensão do concurso e de comunicação ao Ministério Público Federal

O candidato requer, ainda, a anulação ou suspensão do concurso e a comunicação do caso ao Ministério Público Federal.

A CCCMS reconhece que a anulação ou suspensão de um concurso público deve ser analisada com atenção, especialmente quando são suscitadas questões relacionadas à legalidade, à isonomia e à regularidade dos procedimentos.

Entretanto, tais medidas pressupõem a identificação de elementos concretos que indiquem a existência de vício capaz de comprometer o certame. No caso em exame, a análise da prova, do recurso e dos procedimentos previstos no edital não revelou irregularidade dessa natureza.

Quanto ao pedido de comunicação ao Ministério Público Federal, a CCCMS entende que, diante dos elementos disponíveis e da ausência de indícios concretos de ilegalidade que demandem providência dessa natureza, não se identifica, neste momento, fundamento para o encaminhamento solicitado.

Ressalva-se, naturalmente, o dever da Administração de adotar as providências cabíveis caso sejam posteriormente identificados fatos ou elementos novos que indiquem eventual irregularidade.

III – CONCLUSÃO

Após a leitura e a análise do recurso administrativo, da prova escrita do candidato e dos critérios estabelecidos no Edital nº 07/2026, a CCCMS conclui que:

- a) a avaliação foi realizada de acordo com os critérios previstos no item 10.11 do edital, considerando a apresentação do tema, o conteúdo e domínio, e a qualidade e o rigor da exposição;
- b) a ausência de pontuação oficial individualizada por questão está de acordo com a sistemática de avaliação e divulgação estabelecida no edital;
- c) a comparação com a prova de outro candidato não constitui, isoladamente, fundamento suficiente para alteração da nota, na ausência de elementos que demonstrem aplicação de critérios distintos ou erro na avaliação do recorrente;
- d) a segunda questão apresenta relação temática com as políticas linguísticas e a cooficialização de línguas, sendo o planejamento linguístico compreendido como dimensão relacionada à implementação dessas políticas;
- e) a análise da prova identificou aspectos que poderiam ser mais desenvolvidos quanto à contextualização, à precisão conceitual, à articulação teórica e ao aprofundamento dos temas propostos;
- f) não foram identificados elementos concretos que demonstrem favorecimento, tratamento diferenciado, parcialidade da Banca ou irregularidade decorrente do procedimento de identificação dos candidatos; e
- g) não foram constatados vícios capazes de justificar a anulação ou a suspensão do concurso, a anulação da segunda questão ou o encaminhamento do caso ao Ministério Público Federal.

A Banca ressalta que a reapreciação foi realizada com o propósito de examinar os argumentos apresentados pelo recorrente e verificar a adequação da avaliação aos critérios estabelecidos no edital. As observações registradas nesta manifestação referem-se exclusivamente ao conteúdo da prova e aos parâmetros objetivos de avaliação, não tendo caráter pessoal.

IV – DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento na Resolução nº 026/2008-CONSUNI/UFAM e suas alterações, na Resolução nº 07, de 3 de março de 2026, do Conselho Universitário da UFAM, e nos itens 4.1, 4.2, 8.9, 10.3, 10.4, 10.6, 10.10, 10.11, 10.12, 10.15, 10.16 e 13 do Edital nº 07/2026, a CCCMS:

CONHECE do recurso administrativo, por atender aos requisitos de admissibilidade previstos no edital;
INDEFERE o pedido de revisão da nota, mantendo a nota originalmente atribuída ao candidato nº 216 na prova escrita, após a reapreciação dos argumentos apresentados e dos critérios de avaliação aplicáveis;
INDEFERE o pedido de anulação da segunda questão, por entender que a questão apresenta pertinência temática com o conteúdo previsto no edital;
INDEFERE os pedidos de anulação ou suspensão do concurso e de comunicação do caso ao Ministério Público Federal, considerando que não foram identificados, na análise realizada, elementos concretos que caracterizem vício capaz de comprometer a legalidade e a regularidade do certame.
Dê-se ciência ao candidato recorrente e publique-se a presente decisão na forma estabelecida pelo item 13.7 do Edital nº 07/2026.

São Gabriel da Cachoeira, AM, 12 de setembro de 2026.

Lisandra Vieira Rosas

Presidente da CCCMS

Portaria 1051/2026



Documento assinado eletronicamente por **Lisandra Vieira Rosas, Presidente da Comissão**, em 12/09/2026, às 10:59, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3367252** e o código CRC **0F737129**.

Avenida General Rodrigo Octávio, 6200 - Bairro Coroados I Campus Universitário Senador Arthur Virgílio Filho - Telefone:
CEP 69080-900, Manaus/AM,

Referência: Processo nº 23105.030200/2026-61

SEI nº 3367252